

Comissão de Legislação Justica e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO
FINAL EM 17/05/2019


Lusiano Gomes
PRESIDENTE

46

Comissão de Orçamento
davidosalomao@camaravc.com.br
coriolanomoraes@camaravc.com.br
dude@camaravc.com.br

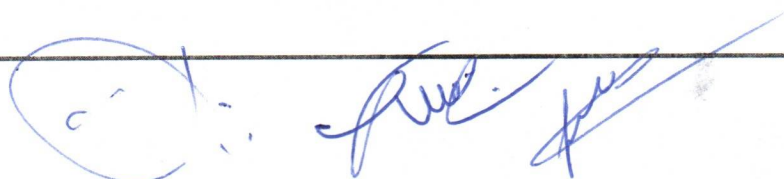
**PARECER FAVORÁVEL E EM COJUNTO
DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE
ORÇAMENTO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO LEI Nº 03/2019 DE AUTORIA
DA MESA DIRETORA QUE ALTERA
ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 67/2018, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA CÂMARA DE
VEREADORES DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, O SISTEMA DE APOIO À
ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de resolução nº. 03/2019 de autoria da mesa diretora, que altera anexos I, II, III e IV da resolução nº 67/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da câmara de vereadores de Vitória da Conquista, o sistema de apoio à atividade parlamentar e dá outras providências.

Na justificativa que apresenta informa que a iniciativa legislativa tem por escopo promover um reajuste linear de 4% (quatro por cento) nos vencimentos dos servidores exercentes de cargos comissionados no âmbito desta Câmara Municipal, assegurando, assim, a revisão geral anual da remuneração estatuída no Art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Cabe informar também que o Projeto de Resolução propõe alterações no quadro referente às FG's – Funções Gratificadas com o objetivo de também reajustá-las e também adequá-las às reais demandas do Legislativo.



I- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

II- VOTO:

De início, é conveniente salientar, como ficará demonstrado ao longo deste parecer, que é possível à Administração Pública realizar alterações na estrutura organizacional mediante projeto de resolução, entretanto, se faz necessário a demonstração de alguns requisitos para que o referido projeto de resolução seja eficiente e cumpra o objetivo almejado.

O primeiro destes dispositivos legais versa sobre a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, e a criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração. O segundo, por sua vez, dispõe ser a resolução a espécie normativa adequada para regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Comissão de Orçamento
davidsalomao@camaravc.com.br
coriolanomoraes@camaravc.com.br
dude@camaravc.com.br

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Resolução em pauta respeita os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. É dizer: o Projeto em questão está respaldado nos art. 16, VII e 55, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, restam respeitadas as regras regimentais, previstas nos artigos 17, incisos I e 162, parágrafo único, inciso III.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que preserva e observa as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo.

III- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de maio de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luiz Carlos Dudé
Presidente


Gilmar Ferraz
Relator


Valdemir Dias
Membro

Comissão de Orçamento

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Comissão de Orçamento
davidssalomao@camaravc.com.br
coriolanomoraes@camaravc.com.br
dude@camaravc.com.br

David Salomão
Presidente


Coriolando Moraes
Relator


Luiz Carlos Dudé
Membro